



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA

(Da Sra. Deputada Júlia Lucy)

Ao Projeto de Lei nº 1.499/2020, que "Institui a realização de reparação plástica de pós bariátrica e pós mastectomia com prazo máximo de 6 meses da solicitação médica."

Dê-se a seguinte redação à ementa:

Institui a realização de reparação plástica de pós bariátrica e pós mastectomia de acordo com a solicitação médica.

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º Assegura a todos os pacientes submetidos a cirurgia bariátrica e mastectomia, a realização da cirurgia reparadora que constam na tabela de Procedimentos do SUS, de acordo com o prazo da solicitação médica.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tanto da ementa quando ao artigo primeiro visa aprimorar o texto do projeto, a fim de retirar a compulsoriedade em relação ao prazo de 6 meses dos referidos procedimentos médicos.

A população atendida pelo SUS em cada região, bem como o serviço prestado por sua rede de saúde, são aspectos considerados no cálculo dos valores a serem repassados a cada unidade federada. A **alteração em âmbito local das regras** – no presente caso, fixação de prazo máximo para realização de cirurgia – desse complexo e delicado sistema de atendimento pode gerar diversas mudanças de cenário, principalmente no tocante ao aumento da procura desses serviços por usuários vindos de outras regiões, pois aqui, com a aprovação do projeto, as filas para as cirurgias pós-bariátricas e pós-mastectomia, em tese, seriam mais céleres.

Cabe ressaltar que os referidos procedimentos são definidos como cirurgias eletivas, ou seja, não são de urgência. No entanto, para que o paciente ingresse numa fila de espera, é indispensável que seja aprovado em todos os pré-requisitos legais. As filas de espera para uma cirurgia eletiva pelo SUS costumam ser enormes e demoradas, pois tais procedimentos concorrem entre si, na medida que dependem da disponibilidade de leitos na rede, profissionais capacitados e da compra de materiais para serem viabilizadas.

Ante ao exposto, fundamentamos e apresentamos a presente Emenda e solicitamos aos Nobres Pares desta Casa de Leis que deliberem pela sua aprovação.

JÚLIA LUCY

Deputada Distrital



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 21/09/2021, às 18:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0546580** Código CRC: **A600692E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br